



**Atos Oficiais – Câmara Municipal de Ipatinga**

**PESSOAL E RECURSOS HUMANOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

**Termo de Cooperação: Nº 004/2022**

*TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IPATINGA E A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA*

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede à Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº. 100, Centro, em Ipatinga – MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 19.876.424./0001-42, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Gustavo Moraes Nunes, CPF n.º 076.093.246-80, O MG - 13524465, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, CNPJ 19.871.680/0001-47, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Ipatinga/MG, representada pelo Senhor Presidente Antônio José Ferreira Neto CPF n.º 837.487.846-00, com fundamento no art. 32, da Lei Municipal 494/74, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo a mútua cooperação técnica entre o município de Ipatinga e a Câmara Municipal de Ipatinga, com o objetivo de cessão de servidores entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO MÚTUA DE SERVIDORES**

2.1. Poderá ocorrer cessão mútua de servidores para exercício das atribuições dos respectivos cargos públicos nas áreas de atuação afins dos entes.

2.2. Para a cessão mútua, os servidores deverão ser de mesmo cargo, com jornada de trabalho idêntica e prestar serviços na unidade de lotação de origem dos respectivos órgãos.

2.3. O cumprimento de sobrejornada pelos servidores só poderá ocorrer mediante autorização expressa do órgão de origem, obedecidas as legislações vigentes, sendo de responsabilidade do órgão infrator os ônus decorrentes do descumprimento.

2.4. No caso de o servidor vier a desempenhar atividade insalubre, perigosa ou penosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão que a impuser, obedecida a legislação vigente;

2.5. É vedado, pelos servidores cedidos, o exercício de funções não relacionadas com o objeto do presente termo, bem como sua movimentação para outro órgão.

2.6. O reembolso da remuneração dos servidores cedidos será feito pelos órgãos responsáveis até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo demonstrativo de despesa.

2.6.1. Na hipótese de atraso no reembolso, incidirá correção monetária do valor devido, aplicando-se o índice oficial.

2.7. A designação dos servidores cedidos será formalizada por ato da autoridade competente, observada a disponibilidade de pessoal e as funções a serem desempenhadas, permitindo-se sua substituição a qualquer tempo, mediante prévia comunicação.

2.8. Extinto o termo de cooperação, por qualquer razão, os servidores cedidos retornarão, imediatamente, às funções por eles desempenhadas junto ao seu órgão de origem.

2.9. A época de gozo das férias pelos servidores cedidos respeitará o período aquisitivo no ente de origem, observadas as informações funcionais prestadas e obedecida a legislação própria.

2.10. Em caso de viagem de interesse dos acordantes, cada ente arcará com as despesas referentes a diárias, transporte e outras, referentes ao servidor que a ele foi cedido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31 829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO

- 3.1. O servidor poderá ser cedido para ocupar cargo comissionado junto ao ente acordante.
- 3.2. O pagamento da remuneração e dos encargos sociais do servidor cedido para exercício de cargo comissionado será de responsabilidade do ente que o requerer.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PARA EXERCÍCIO DE CARGO TÉCNICO

- 4.1. Poderá ocorrer cessão de servidor para exercício das atribuições do cargo público de natureza técnica especializada, nas diversas áreas de atuação dos entes, quando a atividade seja de notória especialidade.
- 4.2. Não será permitida a cessão de servidor que esteja em período de estágio probatório.
- 4.3. No caso de o servidor cedido desempenhar atividade insalubre, perigosa ou penosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão que a impuser, obedecida a legislação municipal.
- 4.4. O cumprimento de sobrejornada pelo servidor cedido só poderá ocorrer mediante autorização expressa do órgão de origem, obedecidas as legislações municipais, sendo de responsabilidade do órgão infrator os ônus decorrentes do descumprimento.
- 4.5. É vedado ao servidor cedido o exercício de funções não relacionadas com o objeto do presente termo, bem como a sua movimentação para outro órgão.
- 4.6. A remuneração do servidor cedido será de responsabilidade do ente que o requerer, via de regra.
- 4.7. No caso de a remuneração do servidor ser de responsabilidade do órgão cedente, o reembolso da remuneração será feito pelos órgãos responsáveis até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo demonstrativo de despesa.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 5.1. Efetuar o pagamento da remuneração e dos encargos sociais do servidor que tenha sido cedido, exceto nos casos previstos na cláusula 4.6, ou quando se tratar de cessão para cargo comissionado, quando a obrigação será sempre do ente cessionário.
  - 5.1.1. O reembolso da remuneração do servidor cedido será feito pelos órgãos responsáveis até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo demonstrativo de despesa.
  - 5.1.2. Na hipótese de atraso no reembolso, incidirá correção monetária sobre o valor devido, aplicando-se o índice oficial.
- 5.2. Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quanto à eventual necessidade do retorno do servidor cedido antes do término do prazo de vigência da cessão.
- 5.3. Atestar mensalmente a frequência do servidor cedido, encaminhando ao órgão de pessoal de origem as ocorrências da vida funcional do servidor recebido.
- 5.4. Arcar com as despesas de deslocamento do servidor recebido, referentes a diárias, transporte ou ressarcimento, em caso de treinamento ou a serviço do interesse do ente cessionário.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 01/04/2022 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes mediante termo aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do vencimento.
- 6.2. O prazo da cessão dos servidores será estabelecido através de portaria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão deste Termo:

7.1.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

7.1.2 - Interesse das partes, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.3 - Razões de interesse público.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução deste Termo de Cooperação Técnica será exercida por fiscal indicado por cada ente, a quem competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade dos acordantes por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas as obrigações e vedações impostas aos servidores públicos previstas no estatuto e no plano de carreira de cada ente.

### CLAUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas do presente Termo de Cooperação Técnica correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos CONVENIENTES.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os entes acordantes providenciarão a publicação deste Termo, de forma resumida, na respectiva imprensa Oficial, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer alteração deste instrumento será realizada por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os servidores permanecerão vinculados ao ente e ao cargo de origem durante todo o período da cessão.

12.2. O período em que o servidor permanecer cedido não interromperá suas vantagens na carreira.

12.3. Além das normas gerais pertinentes ao seu cargo, os servidores estarão também sujeitos aos regulamentos e às normas internas do órgão que o receber.

12.5. Para o caso de reembolso da remuneração, os demonstrativos de despesas deverão estar acompanhados de cópia dos contracheques e planilha dos demais custos da remuneração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31829-8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 01 de Abril de 2022.

Gustavo Moraes Nunes  
Prefeito Municipal

Antônio José Ferreira Neto  
Presidente da Câmara Municipal

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME: PAULO CÉSAR MOURA  
CPF: 243.241.846-53

\_\_\_\_\_  
NOME: Neiva Karoline Silva Dias  
CPF: 027.367.556-77



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 – DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG

ENTIDADE: Município de Ipatinga - MG	CNPJ: 19.876.424 /0001-42
Endereço: Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº. 100, Centro, em Ipatinga – MG	
NOME DO RESPONSÁVEL: Gustavo Morais Nunes	CPF: 076.093.246-80
CI: MG - 13524465	CARGO: Prefeito Municipal

#### 2 – DADOS CADASTRAIS: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ENTIDADE: Câmara Municipal de Ipatinga	CNPJ: 19.871.680/0001-47
Endereço: Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº. 100, Centro, em Ipatinga – MG	
NOME DO RESPONSÁVEL: Antônio José Ferreira Neto	CPF: 837.487.846-00
CI:	CARGO: Presidente da Câmara

#### 3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO:	DA VIGÊNCIA
Cessão de Servidores Públicos	01/04/2022 a 31/12/2023
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b>	
O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cessão de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal dos entes, para prestarem serviços junto aos órgãos municipais, mediante solicitação do ente interessado e a disponibilidade do ente requisitado.	
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b>	
O processo envolve o interesse público na assinatura de Termo de Cooperação, entre o Município de Ipatinga e a Câmara Municipal de Ipatinga, cujo objeto é a cessão de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de acordo com as condições estabelecidas no Termo.	
<b>PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTA ACORDO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:</b>	
I – a designação do servidor a ser cedido será formalizada por ato da autoridade competente, observadas a disponibilidade e as funções a serem desempenhadas;	
II – a remuneração mensal do servidor ficará a cargo do ente cedente ou cessionário, de acordo com a modalidade de cessão estabelecida no Termo de Cooperação;	
III – no caso de viagem a serviço de interesse da Administração, as despesas referentes a diárias, transporte ou outro ressarcimento ficarão a cargo da Prefeitura Municipal onde o servidor estiver prestando os serviços;	
IV – a época de gozo das férias pelo servidor cedido ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo e observadas as informações funcionais prestadas pelo ente de origem;	
V – a jornada de trabalho do servidor é a prevista no Plano de Cargo e Carreiras do respectivo ente;	
VI – em caso do servidor cedido desempenhar atividade insalubre ou perigosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo ente requisitante;	
VII – é vedada a subcessão do servidor, pelo órgão requisitante, a quaisquer outros órgãos.	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

### 4 – DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Os entes deverão designar representantes dos entes para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação, competindo aos fiscais verificar:

- se o ente encaminhou mensalmente a frequência do servidor cedido;
- se o gozo de férias respeitou o período aquisitivo;
- se eventuais reembolsos foram quitados dentro prazo acordado;
- comunicar ao ente competente qualquer irregularidade ou conduta que esteja em desconformidade com o acordo firmado.

### 5 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG

**APROVADO**

Ipatinga, 01 de Abril de 2022.

  
Gustavo Moraes Nunes  
Prefeito Municipal

### 6 – APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA/MG

**APROVADO**

Ipatinga, 01 de Abril de 2022.

  
Antônio José Ferreira Neto  
Presidente da Câmara Municipal